CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023
INEXIGIBILIDADE: Nº 007/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000001549/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, **GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 081.686.093-95 e portador da cédula de identidade nº 4.087.361 SSP/PI.

CONTRATADO: **GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.861/0001-02, sediada na RUA EQUADOR, 120 - JOSE MENDES DE QUEIROZ, CAMPIM GROSSO-BA, CEP 44.695-000, aqui representada pela senhora **GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS,** brasileira, empresária, inscrita no CPF: 028.124.195-39 e documento de identificação 1123106649, empresa representante da "BANDA 100 PARÊA".

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA "BANDA 100 PARÊA", A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, POR OCASIÃO DAS CELEBRAÇÕES FESTIVAS E POPULARES, ALUSIVAS A SANTO ANTONIO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**, promovido pela Prefeitura Municipal.

1.2 O presente contratado está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2023, de acordo com o Art. 25, III, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, através de transferência bancária na conta indicada pela contratada.

2.1.1 O preço a que alude o item 2.1, será pago 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) até o dia do evento musical.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS.

3.1 As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta de Recursos Próprios, consignados na dotação orçamentária exercício financeiro 2023, discriminada a seguir:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.14.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0020.2027.0000 - APOIO A ATRAÇÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E ESPORTIVA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0004.2006.0000 - MANUT. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS.

4.1 DO CONTRATADO

a) Se apresentar com toda sua estrutura de banda e profissionais;

b) se apresentar com todos os integrantes, da melhor forma possível, zelando pela qualidade da mesma;

c) Não transferir esse contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;

d) Cumprir o horário de trabalho pré-estabelecido com o contratante, que será de no mínimo 100Mim (cem minutos) de apresentação, com início em horário pré definido entre as partes.

4.2 DO CONTRATANTE:

a) É responsabilidade do contratante e integridade física de todos os componentes da banda durante a apresentação da mesma;

b) O contratante obriga-se a providenciar todos os Alvarás e autorizações necessárias par a realização dos eventos, atendendo às regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto os Alvarás da ordem dos músicos do Brasil, ECAD, INSS, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a realização do evento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1 - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se o não cumprimento, atraso injustificado, ou não realização do evento, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) contratado(a) não realize o evento ficará sujeito(a) a aplicação de uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para o evento como forma de indenização pelos danos causado pela não realização do espetáculo, sem prejuízo de outras sanções de cunho administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ouextrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros notodo ou em partes, sem prévia autorização da contratada, ou ainda no caso de haver fato superveniente que independa da vontade das partes aqui compactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

8.1 - O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 - O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRO.

9.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Caracol, Estado do Piauí, ao qual o município de Guaribas – PI está vinculado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

GUARIBAS (PI), 20 de Maio de 2023.

Cristiano Matias de Andrade
CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Geiza Sampaio de Jesus Santos
GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS
GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Natula Dias Silva **CPF:** 036 566 943-11

NOME: Patrícia Alves Cabustino **CPF:** 028 944 553-13